



**MPV 808
00650**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

EMENDA SUPRESSIVA n.º , de 2017.
(Do Sr. SÉRGIO VIDIGAL)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Suprimam-se os artigos 442-A ao 442-H, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 2017, bem como o §3º do art. 443 da CLT.

JUSTIFICATIVA

O trabalho intermitente deve ser repudiado pela legislação brasileira, pois é uma forma precária de trabalho que favorece apenas ao empregador. Por sua vez, o trabalhador não terá qualquer garantia de salário fixos e, sequer, de que receberá o mínimo mensal. Trata-se de uma modalidade de trabalho que somente quando o empregador necessita do empregado, ele paga. Caso contrário, o empregado ficará em casa, esperando, e nada receberá.

Ante o exposto, a emenda visa extirpar do ordenamento jurídico esta modalidade cruel de trabalho.

Brasília, em 21 de novembro de 2017.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal - PDT/ES



CD/17288.39714-14